Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 174 usa 176
Lº nº 8

LEI Nº 1.205, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.971

CONCEDE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A qualquer particular, firma, emprêsa ou companhia de comprovada idoneidade econômica, que instalar indústria, nesta localidade, dentro de exigências mínimas - que serão fixadas pelo Grupo de Estudos e Trabalhos Industriais de Birigui ("GETI"), com referência ao capital realizado ou ao ativo fixo imobilizado, "ad-referendum" do Prefeito Municipal, serão oferecidos os incentivos abaixo, desde que sejam observadas as condições especificadas no Artigo 2º:

a) doação, pela Municipalidade, de área de terreno que se fizer necessária;

b) isenção do Impôsto sôbre a Propriedade Predial Urbana que recair sôbre o imóvel a ser construído, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação da planta;

c) extensão das rêdes de abastecimento de água e coletôra de esgotos, onde houver possibilidade, assim como, - postes para rêde elétrica.

ARTIGO 2º -- Os interessados deverão apresentar suas propostas, submetendo-se às seguintes condições:

a) apresentação de plantas da construção, memorial descritivo e orçamento preventivo das instalações;

b) a construção deverá estar concluída dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, devendo o seu início dar-se dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação da proposta e plantas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sôbre o capital realizado ou sôbre o ativo fixo imobilizado;

c) apresentação de cadastro patrimonial.

ARTIGO 3º -- As propostas recebidas serão julgadas por Comissão Especial constituída pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, pelo Engenheiro Encarregado de Obras da Prefeitura e pelos membros do Grupo de Estudos e Trabalhos Industriais de Birigui ("GETI").

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º -- A alteração de destino do terreno, a inobservância das condições constantes do Artigo 2º ou o não funcionamento da indústria, implicará, de pleno direito, na sus-- pensão dos favores concedidos pelo Artigo 1º e no imediato paga-- mento, à Municipalidade, do valor atualizado do terreno por ela concedido, ou na sua devolução ao patrimônio municipal, sem quais quer ônus para a Prefeitura, sôbre as benfeitorias porventura e-- xistentes.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expe--- diente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de outubro - de mil novecentos e setenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente